



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2649/2016

SÚMULA: “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017 À 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 6.066,54 (seis mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) o subsídio dos Vereadores para a próxima Legislatura, a iniciar em 1º de janeiro de 2017 e com término em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Vereador na função de Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 7.353,39 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), em razão do exercício do cargo na administração dos serviços da Câmara, bem como da direção de suas atividades legislativas e demais atribuições previstas no artigo 21, incisos I a XI da Lei Orgânica do Município.

§1º - O subsídio fixado através da presente Lei corresponderá ao comparecimento do Vereador à todas as reuniões e a participação nas votações.

§2º - Nos períodos de recesso Legislativo, os Vereadores receberão o subsídio integralmente.

Art. 3º - A ausência não justificada do Vereador nas Sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 1.516,63 (um mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), quando se tratar de 04 (quatro) Sessões Ordinárias realizadas no mês e de R\$ 1.213,31 (um mil, duzentos e treze reais e trinta e um centavos), quando se tratar de 05 (cinco) Sessões Ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo Único - Não será considerado faltoso o Vereador que se encontrar desempenhando missão temporária de interesse do Município ou afastado em razão de enfermidade devidamente comprovada através de atestado médico.

Art. 4º - O desconto não incidirá no pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes a Sessão não realizada por ausência de matéria a ser discutida ou votada, e a não realização de Sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Ficam assegurados aos subsídios fixados por esta Lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Parágrafo Único – Em qualquer caso os reajustes dos subsídios fixados por esta Lei observarão o percentual de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme previsto no artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, bem como os demais limites decorrentes da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogada a Lei nº 2.232, de 20 de abril de 2012.

Rio Negro, 30 de junho de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação